OFÍCIO CIRCULAR SG Nº 09/2015

Belo Horizonte, 22 de abril de 2015.

Assunto: Movimentação de pessoal

Senhor(a) Diretor(a),

À vista da publicação da Lei nº 21.693, de 26 de março de 2015, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 27 de março de 2015, que deu nova redação ao artigo 70 da Lei nº 7.109/1977, in verbis:

"(...)

Art. 75. Fica acrescentado ao art. 70 da <u>Lei nº 7.109, de 13 de</u> outubro de 1977, o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 70.

§ 1º A remoção prevista no inciso III do caput deste artigo independe da existência de vaga.

§ 2º A conclusão do estágio probatório não é exigência para a remoção de que trata este artigo.",
[...]"

orientamos:

- o servidor em estágio probatório poderá ser removido nos termos do artigo 70 da Lei nº 7.109/1977, com redação dada pelo artigo 75 da Lei nº 21.693/2015;
- o disposto no item anterior se aplica a todas as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica;
- as vagas ocupadas pelos servidores alcançados pela ADI 4876 do STF não serão disponibilizadas para fins de remoção.

Orientamos ainda:

- as vagas dos servidores em afastamento preliminar à aposentadoria deverão ser disponibilizadas, para a movimentação de pessoal, sendo reservado pela SRE o percentual de 10% (dez por cento) das vagas dos servidores afastados nesta condição, em cada localidade;
- devem ser observados os prazos legais previstos para protocolo do requerimento, quais sejam:
 - √ para remoção: até 30 de abril ou 30 de outubro de cada ano, devidamente instruídos, para atendimento, respectivamente, em janeiro e julho, subsequentes;
 - ✓ para designação de servidores detentores de cargos administrativos: em qualquer época do ano, para atendimento imediato.

Atenciosamente,

Antonio David de Sousa Junior

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

Ilmo.(a) Sr.(a) Diretor(a) da SRE, em exercício